



Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09/01/2025  
Código Identificador nº 96E74371

## DECRETO Nº 01/2025

DETERMINA O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2024 BEM COMO DO REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ**, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação da Lei Municipal nº 367/2022 - CTM, que instituiu, dentre outros tributos, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF.

RESOLVE:

**Art. 1º** A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF 2025, prevista no inc. I e II do art. 219, deverá ser paga em Cota Única até o dia 31/03/2025.

**Parágrafo único.** Entende-se por empresas ou estabelecimentos aqueles (as) que possuam CNPJs ativos no dia 01/01/2025 consubstanciando, dessa forma, o fato gerador da TLLF 2025 em razão do exercício do poder de polícia.

**Art. 2º** Caso seja verificada, durante (durante) o exercício de 2025, alterações de atividades ou ramo de atividade um novo lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF (Complementar) deverá ocorrer, nos termos do Art. 222, III, do CTM, e deverá ser paga 20 (dias) dias após o lançamento.

**Parágrafo único.** Entende-se por alterações de atividades ou ramo de atividade as mudanças, inclusões e/ou exclusões de Atividades CNAEs no Cartão do CNPJ ocorridos durante o exercício de 2025.

**Art. 3º** A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF 2025, deverá ser lançada nas seguintes situações:

- I – No ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade (abertura da empresa);
- II – Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social ou nome empresarial.





Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09/01/2025  
Código Identificador nº 96E74371

**Parágrafo único.** O vencimento da TLLF 2025 lançada conforme o *caput* será 20 (vinte) dias após o lançamento.

**Art. 4º** Nos termos do Art. 319 do CTM, as Taxas de Licenças de que trata este Decreto, poderão ser inscritas em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após sua notificação.

**Art. 5º** Os contribuintes com direitos legais de Isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 29/12/2025, sem previsão de prorrogação.

**Art. 6º** O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TLLF lançada, poderá requerer revisão até o dia 31 de março de 2025.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó e endereçado a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão da TLLF lançada, o contribuinte, seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

**Art. 8º** Fica atualizado em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o art. 459 do CTM, o valor dos tributos municipais.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09/01/2025

Código Identificador nº 96E74371

Sanharó/PE, 08 de janeiro de 2025.

**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**

Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

